

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 430, de 2020, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem aponta a importância da proteção previdenciária aos trabalhadores originários do Brasil e da Índia que residam no território da outra parte, assim como da intensificação das relações bilaterais por meio da instituição de mecanismos de cooperação e coordenação entre órgãos e entidades do Brasil e da Índia.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para apreciação sob a ótica das relações internacionais brasileiras e do direito internacional, a matéria foi relatada pela Deputada Perpétua Almeida que, após realizar percuciente análise dos dispositivos do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020 e



destacar os evidentes benefícios às relações bilaterais, votou pela aprovação do texto do referido Acordo, nos termos de projeto de decreto legislativo. Em reunião extraordinária realizada em 21.05.2021, a Comissão opinou pela aprovação da Mensagem nº 430/20, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora em apreciação.

Sujeita à Apreciação do Plenário e tramitando em regime urgência, nos termos do Art. 151, I, "j", do RICD, a proposição em tela foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Em 23 de junho de 2021, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em reunião extraordinária, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 215/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, importa destacar que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da matéria sob a ótica social, isto é, em relação aos impactos sociais decorrentes do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia.

Como ressaltado pela relatora da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ilustre Deputada Perpétua Almeida, o aumento gradual das relações recíprocas e das trocas comerciais entre os dois países, que ganhou impulso no início dos anos 2000, redundou na celebração de compromissos internacionais em áreas como cooperação científica e tecnológica; aduanas, impostos e tarifas; direitos humanos; extradição; agricultura; transferência de pessoas condenadas, entre outras.



Assim, é no contexto de consolidação e de aprofundamento das relações bilaterais entre Brasil e Índia que se insere o Acordo de Previdência Social ora em análise por esta Comissão. Em síntese, o compromisso internacional visa permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para cumprir o tempo mínimo necessário à obtenção de benefícios previdenciários, como a aposentadoria. Caberá a cada sistema pagar ao beneficiário o montante equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país. Ademais, o citado Acordo também visa evitar a excessiva oneração de empresas que atuem nos dois países, pela dupla contribuição aos sistemas previdenciários do Brasil e da Índia.

Não há como ignorar o avanço do processo de globalização econômica e, por consequência, o maior fluxo migratório entre profissionais. Por conta dessa realidade, os acordos internacionais que prevejam reciprocidade entre os sistemas previdenciários dos Estados acordantes são fundamentais para a maior proteção social dos trabalhadores, em caso da ocorrência de algum risco social previsto nos respectivos sistemas.

Importante salientar que, enquanto não entrar em vigor o Acordo em questão, os trabalhadores que realizam fluxo migratório entre Índia e Brasil não conseguem aproveitar o tempo de trabalho exercido em um dos países para efeito de elegibilidade a benefícios previdenciários. Conforme bem denotado na Exposição de Motivos que acompanha o texto do Acordo, essa situação é injusta, pois o trabalhador perde parte dos recursos investidos em um dos sistemas previdenciários. Por consequência, os trabalhadores que conseguem se aposentar sem usufruir de Acordos de Previdência Social precisam trabalhar anos adicionais para cumprir com o tempo de contribuição total exigido.

Por fim, gostaríamos de destacar que já foram assinados pelo Brasil e referendados pelo Congresso Nacional os seguintes Acordos Multilaterais: Convenção Multilateral Iberoamericana de Segurança Social, em vigor na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Espanha, El Salvador, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai; Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, que está em

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219696716900>



processo de ratificação pelo Congresso Nacional (países signatários: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal); e o Acordo do Mercosul, que tem como países signatários a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Igualmente, foram assinados e referendados Acordos Bilaterais com Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Coreia, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal e Suíça. Aguardam ratificação pelo Congresso Nacional os acordos com Bulgária, Moçambique e Israel. Além desses, encontram-se em fase de negociação os acordos com os seguintes países: Áustria, República Tcheca e Suécia¹.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-13373

¹ Informações obtidas, em sua maioria, da Cartilha intitulada “ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, de autoria da Secretaria de Previdência, 2018. Disponível em http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/cartilha_18.08.29.pdf?. Acesso em 06.06.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219696716900>

